



---

## PARECER JURÍDICO FINAL

PROCESSO LICITATÓRIO – MODALIDADE CONVITE Nº 003/2018

### CONSTRUÇÕES DE SALAS DE AULA

**EMENTA:** Direito Administrativo, Análise Jurídica final, Licitação, convite, contratação de empresa para construção de 02 (duas) salas de aula na ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Vitória Régia, localizada no Km 105, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Medicilândia – PA, presença dos documentos exigidos no edital, minutas em conformidade com o exigido pela Lei 8.666/93, prosseguimento do processo.

#### 1 – SÍNTESE

Cuida de solicitação de Parecer Jurídico Final sobre Processo Licitatório na Modalidade Convite para contratação de empresa para construção de 02 (duas) salas de aula na ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Vitória Régia, localizada no Km 105, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Medicilândia – PA.

Os autos foram instruídos com os documentos pertinentes ao presente processo licitatório, a saber:

- a) - Termo de Abertura;
- b) – Solicitação de Despesa;
- c) - Cópia da Portaria de Nomeação de Pregoeiro e Equipe;
- d) - Cotação de Preços;
- e) – Editais e Anexos, dentre outros documentos.

É o breve relato.

Passamos a opinar.

Antes de adentrar ao mérito propriamente dito, insta esclarecer que o parecer deste procurador possui caráter estritamente jurídico, não lhe cabendo opinar acerca de questões técnicas, tampouco na discricionariedade da administração, tais como a conveniência e oportunidade dos atos administrativos,



bem ainda, que o presente parecer possui característica opinativa, não vinculante, podendo a administração adotar posicionamento diverso.

No caso dos autos, após a fase inicial onde já foi dado parecer favorável à abertura efetivamente do processo, pois o mesmo continha toda a documentação necessária à fase interna, os participantes, em sede de sessão pública, na data de 26/01/2018, apresentaram seus documentos, tendo sido classificadas as que apresentaram toda a documentação exigida no edital de abertura do processo licitatório.

A empresa ANE KAROLINE A. GOMES EIRELI – ME apresentou proposta final no valor de R\$ 142.834,94; a empresa DP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP apresentou proposta final no valor de R\$ 141.758,64; a empresa A. DE SOUZA ROCHA SERVIÇOS EIRELI – ME apresentou proposta final no valor de R\$ 143.911,23.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO

O exame deste Procurador se dá nos termos da Lei nº 8.666/93.

No presente caso, a instauração do processo licitatório foi devidamente autorizada pela autoridade competente, com a finalidade de suprir as necessidades do Município no que concerne a contratação de empresa para construção de 02 (duas) salas de aula na ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Vitória Régia, localizada no Km 105, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Medicilândia – PA, tudo dentro das normas estabelecidas pelo artigo 38 e seguintes da Lei 8.666/93.

Os participantes apresentaram seus documentos, tendo sido classificadas as que apresentaram toda a documentação exigida no edital de abertura do processo licitatório.

Os participantes apresentaram propostas conforme acima referido.

## 3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto e, conforme descrito, em não havendo qualquer óbice legal, **OPINO** pelo prosseguimento do processo licitatório, bem como pela homologação e adjudicação em favor da licitante DP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP no valor de R\$ 141.758,64, por ter sido esta a proposta mais vantajosa à Administração.

Medicilândia – PA, 26 de janeiro de 2018.